



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 278, DE 26 DE MARÇO DE 2008.

CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PERIQUITO O PROGRAMA PARCEIRO DA ESCOLA.

A Câmara Municipal de Periquito, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Parceiro da Escola, a ser implantado no município de Periquito.

Art. 2º - O Programa Parceiro da Escola consiste na participação da iniciativa privada na aquisição de uniformes, equipamentos, materiais, móveis escolares e na reforma e/ou ampliação das escolas da rede municipal de ensino.

Art. 3º - As empresas participantes do Programa Parceiro da Escola podem explorar, com exclusividade, sua publicidade nos equipamentos, materiais e uniformes doados, bem como através de outdoors nas escolas, em locais indicados pela respectiva direção da escola.

Art. 4º - A Fiscalização da correta aplicação dos recursos destinados às finalidades descritas no art. 2º desta Lei, fica ao encargo do Conselho Escolar da escola beneficiada.

Parágrafo Único - O Conselho Escolar, não concordando com o destino dado aos recursos, comunicará sua reprovação às autoridades competentes da Secretária Municipal de Educação e do Tribunal de Contas, para as devidas providências.

Periquito, 26 de março de 2008.


NEREU NUNES PEREIRA
Prefeitura Municipal

Rua São Luís, n.º 195, Centro – Periquito – MG - CEP 35.156-000
Telefax (33) 3298 3010 Telefone: (33) 3298 3013
E-mail: pmperiquito@uol.com.br